

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ATA DE HABILITAÇÃO
Concorrência Pública Nº 001/2021 - PMPB

Aos **doze** dias do mês de **Abril** de **dois mil e vinte e um**, às **treze** horas e trinta minutos, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Belo/SC, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, Nomeada pelo Decreto nº 2620/2021 e suas alterações, para abrir e examinar a Documentação da **Concorrência Pública nº 001/2021 - PMPB – Contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura viária no Morro dos Zimbros e principais ruas de acesso, trecho 1 (um) que compreende o Município de Porto Belo/SC, conforme projetos, planilhas, memorial descritivo, especificações e quantitativos descritos no Anexo I deste Edital.**

Verificou-se que protocolou os envelopes da Documentação e Proposta as empresas: **BALTT EMPREITEIRA, TRANSP. E TERRAPLENAGEM LTDA, PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA, QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA, SETEP CONSTRUÇÕES S.A, CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA, PLANATERRA – TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA E INFRASUL – INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

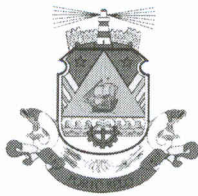
Após análise dos questionamentos realizados na sessão do dia 08/04/2021 pelas empresas, foi solicitado parecer técnico ao Setor de Convênios referente ao atestado de capacidade técnica da empresa **CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA** e da empresa **PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA**, e parecer técnico ao Setor de Contabilidade referente aos índices do grau de endividamento das empresas **BALTT EMPREITEIRA, TRANSP. E TERRAPLENAGEM LTDA, CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA e PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA**, os pareceres seguem anexo a presente Ata.

A empresa **PLANATERRA – TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA** foi **INABILITADA** por não ter apresentado a Certidão Simplicada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, conforme item 6.1.3 alinea d) do Edital.

As empresas **BALTT EMPREITEIRA, TRANSP. E TERRAPLENAGEM LTDA, CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA e PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA** após análise contábil, verificou que as empresas apresentaram o índice do grau de endividamento conforme exigido em Edital, conforme parecer técnico anexo.

Com relação a empresa **CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA** o engenheiro do Setor de Convênios entendeu que o atestado em questão, está dentro do que é exigido em Edital, para fins de comprovação de capacidade técnica de paver intertravado, conforme parecer técnico em anexo e com relação a empresa **PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA** o engenheiro do Setor de Convênios da Prefeitura, entende que é possível a obra possuir 2 responsáveis técnicos e respectivas CATs de ambos.

Ficam HABILITADAS as empresas: **BALTT EMPREITEIRA, TRANSP. E TERRAPLENAGEM LTDA, PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA, QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA, SETEP CONSTRUÇÕES S.A, CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA E INFRASUL – INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A sessão será encerrada e aberto o prazo legal de recurso de 05 dias úteis, com seu fim no dia 19 de Abril de 2021, no caso de apresentação de recursos, será aberto prazo igual para as Contrarrazões, os mesmos deverão ser protocolados no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Porto Belo, sito Av. Governador Celso Ramos, nº 2.500, Centro, de segunda a sexta feira das 08:00 até as 14:00 hs.

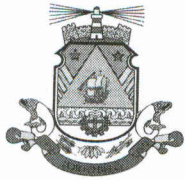
A presente Ata será encaminhada via e-mail para as empresas e colocada no site do Município. Findado os prazos de recursos e contrarrazões, o presente certame terá continuidade após publicado no site a data para abertura dos envelopes nº 02 – Propostas de Preços.

Nada mais havendo a declarar, o Presidente encerra a sessão. Publique-se para os fins e efeitos legais. **Porto Belo, 12 de Abril de 2021.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Isabel Cristina Monteiro
Presidente da Comissão


Rodrigo Truffa da Costa
Vice Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS

PARECER TÉCNICO nº 018/2021

Porto Belo, 09 de abril de 2021

OBRA: OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA NO MORRO DE ZIMBOS E PRINCIPAIS RUAS DE ACESSO, TRECHO 1 (UM) QUE COMPREENDE O MUNICÍPIO DE PORTO BELO/SC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 001/2021 - PMPB

REFERENTE: RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO EM PROCESSO LICITATÓRIO

Trata-se de resposta aos questionamentos elencados pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

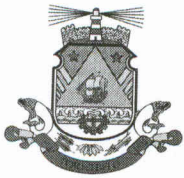
1. ACERVO TÉCNICO DA EMPRESA PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA

A Lei nº 8.666/1993 estabelece, no inciso II no Art. 30, no que tange à documentação relativa à qualificação técnica: "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos". Identifica-se, ainda complementação no § 10: "Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional (...) deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração".

A comprovação de qualificação técnica por mais de um profissional é válida. Na eventual celebração do contrato, será exigida emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por parte de todos os indicados (principal + corresponsáveis).

2.2 ACERVO TÉCNICO DA EMPRESA CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA





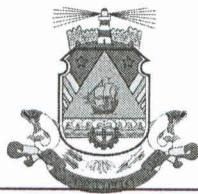
**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS**

O Edital da Concorrência Pública nº 001/2021 - PMPB exige, quanto à qualificação técnico-profissional: Passeio/via em pavimento intertravado. Tanto a pavimentação em lajota quanto a pavimentação paver apresentam procedimento executivo semelhante, dado que se enquadram dentro dos revestimentos por calçamento segundo o Manual de Pavimentação do DNIT. Portanto, o acervo técnico é válido.

É o parecer.

**RAFAEL MAZZUCO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-SC 170274-4**





MEMORANDO DECO 025 /2021

Porto Belo, 12 de Abril de 2021.

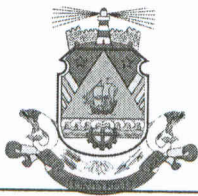
À Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Parecer Técnico sobre o Grau de Endividamento

Com cordiais cumprimentos, venho, por intermédio deste, informar que, após o questionamento sobre o Grau de Endividamento das empresas: PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA, BALTT EMPREITEIRA TRANSP. E TERRAPLANAGEM LTDA e CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA, foi realizada a conferência das fórmulas e dos balanços patrimoniais apresentados pelas empresas, conforme a documentação presente no setor de licitações.

O Índice de Endividamento Geral, ou apenas EG, é utilizado como um indicador financeiro na análise do endividamento da empresa. De maneira geral, ele mede a proporção do endividamento da companhia em relação ao total do seu ativo, ou, em outras palavras, o quanto dos ativos da empresa estão financiados por terceiros. Para calcular o Índice de Endividamento é preciso saber o total de capital de terceiros (passivos de curto e de longo prazo), e dividir pelos ativos da empresa. Depois, basta multiplicar o resultado por 100 para obter o valor percentual.

Conforme os documentos exigidos pela licitação para participação da Concorrência Pública nº 001/2021 – PMPB, pavimentação asfáltica morro de Zimbros, quanto a qualificação econômico-financeira, item 6.1.3, necessita-se comprovar a boa saúde financeira da licitante, que será avaliada pelos índices de ENDIVIDAMENTO GERAL, LIQUIDEZ GERAL, LIQUIDEZ CORRENTE e SOLVÊNCIA GERAL.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

O Índice de ENDIVIDAMENTO GERAL exigido foi com o de **valor inferior igual ou inferior á 0,50** obtido pela fórmula:

$$\text{ENDIVIDAMENTO GERAL} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} + \text{ATIVO PERMANENTE}}$$

Conforme os dados apresentados no balanço por estas empresas, foi constatado que as 3 empresas apresentaram este índice dentro do limite exigido pelo edital, com valor inferior à 0,50, estando, desta forma, em total conformidade com o edital.

Entretanto, o que pode ter vindo a gerar dúvida foi que estas empresas também apresentaram, além desta fórmula de endividamento geral exigida pelo edital, outra fórmula endividamento denominada de Participação de Capitais de Terceiros (PCT), a qual indica o percentual de Capital de Terceiros em relação ao Patrimônio Líquido. Esclarecemos que este índice não estava contemplado no edital para sua análise, sendo um indicador adicional apresentado pelas empresas.

Finalizando, coloco-me a inteira disposição de Vossa Senhoria, para quaisquer outras informações e esclarecimentos que se tornarem necessários.

Atenciosamente,


Ana Flávia de Amorim

Contadora

Ana Flávia de Amorim
Contadora
CRC SC043242